

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2010, conforme anexos I a V a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.432.031	52.006	
Pessoal Ativo	2.014.005	48.841	
Pessoal Inativo e Pensionistas	418.026	3.165	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	519.968	34	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	138.224		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	381.744	34	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.912.063	51.972	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		1.964.035	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		499.866.613	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,39	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%		2.999.200	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%		2.849.240	

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 45, de 19 de janeiro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional. Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO II
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	385.878	949	
Pessoal Ativo	330.494	66	
Pessoal Inativo e Pensionistas	55.384	883	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	82.070	16	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	34.196		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	47.874	16	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	303.808	933	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		304.741	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		499.866.613	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,0610	

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%	459.877
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%	436.883

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 45, de 19 de janeiro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas

inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas

estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO III
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ milhares		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
		(a)	(b)	(c) = (a - b)
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)		2.494	1	2.493
Contribuição Social sobre o Lucro Pessoas Jurídicas (51)		76	39	37
Contribuição p/ Financ. Seguridade Social (53)		5		5
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)		1.316	1.392	-76
Contribuição Patronal p/ Plano de Segur. Social Serv. (69)		7		7
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (78)		3.500		3.500
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		7.398	1.432	5.966
Recursos Ordinários (00)		434.083	85.831	348.252
Recursos Diversos (90)		83	83	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		434.166	85.914	348.252
TOTAL (III) = (I + II)		441.564	87.346	354.218

Fonte: SIAFI

Nota: Foi cancelada, pela nota de empenho nº 2011NE000001, obrigação financeira no valor de R\$ 123.494,23 apropriada na destinação de recursos "56" (CPSS), em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO IV
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")		R\$ milhares				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		RESTOS A PAGAR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
		Liquidados e Não Pagos (Processados)	Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)				1	36	2.493
Contribuição Social sobre o Lucro Pessoas Jurídicas (51)				39		37
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)				1.392	47	-76
Contribuição Patronal p/ Plano de Segur. Social Serv. (69)					2	7
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)				1.432	85	2.461
Recursos Ordinários (00)		2.078	2.725	80.986	235.733	348.252



TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.078	2.725	80.986	235.733	348.252
TOTAL (III) = (I + II)	2.078	2.725	82.418	235.818	350.713

FONTE: SIAFI

Nota 2: Foi cancelada, pela nota de empenho nº 2011NE000001, obrigação financeira no valor de R\$ 123.494,23 apropriada na destinação de recursos "56" (CPSSS), em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO V
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL - MPU	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.964.035	0,39

Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,60%	2.999.200	0,60
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,57%	2.849.240	0,57

DESPESA COM PESSOAL - MPDET	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	304.741	0,0610
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,092%	459.877	0,0920
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,0874%	436.883	0,0874

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	235.818	

Fontes: Demonstrativos da Despesa com Pessoal, da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.010.000594/2004-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: a ocupação irregular da área de preservação permanente nas margens da Represa de Graminha no Município de Caconde/SP.

Possíveis Responsáveis: AES Tietê S.A., IBAMA, Município de Caconde e proprietários dos imóveis no entorno da Represa.

Peças de Informação que deram início à apuração: Relatório Técnico referente à levantamento de ocupações irregulares nas Áreas de Preservação Permanente da Usina Hidroelétrica de Graminha, localizada no Rio Pardo (rio federal) encaminhado pelo Ofício nº 329/04/ERRP/IBAMA/SP do Escritório Regional do IBAMA em Ribeirão Preto, em atendimento à requisição da Promotoria de Justiça de Caconde.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Tendo em vista que os fatos também configuram crime ambiental, e que já existem inquéritos policiais instaurados contra alguns proprietários, em fase de elaboração de Laudo Ambiental com previsão para os próximos 30 dias, determino sejam realizadas as seguintes diligências: a) verificar se há IPL instaurado em face dos autuados às fls. 373/471; b) expedir ofício à DPF/Campinas, encaminhando cópias dos autos de infração e requisitando a instauração de IPL, para os casos em que ainda não tenham sido instaurados. Após, acatelem-se os presentes autos por 90 dias, no aguardo do retorno dos inquéritos policiais.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES
CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.025.000019/2005-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: extração de saibro no Sítio Mogi, bairro Tanquinho, no Município de Mogi Mirim - acompanhamento de Plano de Recuperação da Área Degradada.

Possíveis Responsáveis: Antônio Carlos Maróstica ME.
Peças de Informação que deram início à apuração: Ofício nº 560/05-2º.DS/DNPM/SP do Departamento Nacional de Produção Mineral.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES
CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.004.000945/2003-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: degradação ambiental na área de preservação permanente às margens do Rio Jaguari-Mirim, no Município de Aguiá/SP. Possíveis Responsáveis: a serem identificados.

Peças de Informação que deram início à apuração: Ofício P.J. Nº 281/03 da Promotoria de Justiça de Aguiá.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES
CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.004.000532/2000-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: poluição do Rio Mogi Guaçu - falta de tratamento de esgotos - acompanhamento de construção de Estações de Tratamento de Esgotos.

Possíveis Responsáveis: Municípios de Aguiá, Estiva Gerbi, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Vargem Grande do Sul.

Peças de Informação que deram início à apuração: Termo de Abertura subscrito pela Procuradora da República Dra. Silvana Mollin, com instauração de ofício, em decorrência do noticiado em reportagem realizada pela EPTV.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES
CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.025.000030/2008-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: acompanhamento e monitoramento da atuação dos órgãos de fiscalização nas questões de biossegurança, envolvendo OGM - Organismos Geneticamente Modificados - Transgênicos e Agrotóxicos, nos municípios de Mogi Mirim e Mogi Guaçu.

Possíveis Responsáveis: Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio e Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAPA.

Peças de Informação que deram início à apuração: Ofício nº 169/2008/PRR1/GAB/MSCC/GT-TRANSGENICOS da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES
CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.025.000107/2009-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: ausência de licenciamento ambiental no assentamento agroecológico Hugo Mazzilli no Município de Caconde.

Possíveis Responsáveis: INCRA.
Peças de Informação que deram início à apuração: Ofício nº 180/2009 da Promotoria de Justiça de Caconde.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES
CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 202, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Interessado: Município de Petrópolis; APA-Petrópolis; INEA; Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COM-DEP.

Ementa: "MEIO AMBIENTE - Notícia encaminhada pela presidente do Projeto Araras versando sobre a existência de vazadouro de lixo em área de vegetação, localizada entre Vista Alegre e Santa Luzia em Petrópolis/RJ - Área inserida nos limites de Unidade de Conservação Ambiental Federal (APA Petrópolis) - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis (COMDEP)."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;